



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2023

DATA: 05/01/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA DO MERCADO, 22, BAIANÓPOLIS - BA, QUE SERÁ UTILIZADO AMBOS OS PISOS COMO CASA DA GESTANTE DESTE MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS.

CONTRATADO:

ROSALINO JOSE DA SILVA, sob o CPF nº 050.999.328-19.

VALOR:

R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

1ª VIA

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023		DATA: 04/01/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.	
UNIDADE SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde	
RESPONSÁVEL	Doralina Pereira da Silva	
CONTRATADO (A)	ROSALINO JOSE DA SILVA	
CPF / CNPJ	050.999.328-19	
ENDEREÇO	Povoado de Passagem de Pedra, s/n, Zona Rural, Baianópolis - BA	
VALOR:	R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)	
OBJETO	Locação de Imóvel situado na Travessa do Mercado, 22, Baianópolis - BA, que será utilizado como CASA DA GESTANTE deste Município.	

Doralina Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 2037 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 3.3.9.0.36.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 1520 - SAUDE 15%, 1600 - SUS.

Baianópolis, 04/01/2023

Edivan Soares Ferreira
Contador CRC/BA 024634-5

AUTORIZAÇÃO DA PREFEITA

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em 05/01/2023

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 02 de Janeiro de 2023.

Exm^a Sr^a. Jandira Soares Silva Xavier
DD. Prefeita Municipal de Baianópolis.

REF: Locação de Imóvel situado na Travessa do Mercado, 22, Baianópolis - BA, que será utilizado como CASA DA GESTANTE deste Município.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para locação de imóvel de propriedade do Sr^o. **ROSALINO JOSE DA SILVA**, ao custo total de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** a serem pagos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Travessa do Mercado, 22, Baianópolis - BA, que será utilizado ambos os pisos como CASA DA GESTANTE deste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina.

Atenciosamente,

Doralina Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

LAUDO DE VISTORIA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certifico e dou fé que o imóvel situado na Praça Juarez de Souza, nº 18, Centro, de propriedade do Srº. **ROSALINO JOSE DA SILVA**, encontra-se como satisfatório no critério de habilidade, condizendo assim com o necessário onde destinar-se a para ser utilizada ambos os pisos como CASA DA GESTANTE deste Município, informamos que avaliação do valor de mercado do aluguel do imóvel em questão, está estipulado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

O referido é verdade e dou fé.

Baianópolis, 02 de Janeiro de 2023.

Daniel Badaró Garrido

Engenheiro Civil

CREA-BA: 40598



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 03 de Janeiro de 2023.

Ao

Setor de Contabilidade

Referente: **Locação de imóvel para instalações DA CASA DOS CONSELHOS.**

Senhor Secretário,

Em atenção ao exposto no ofício do Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde, no qual requer autorização para locação de imóvel de propriedade do **Sr. ROSALINO JOSE DA SILVA**, ao custo total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Travessa do Mercado, 22, Baianópolis - BA, que será utilizado ambos os pisos como CASA DA GESTANTE DESTA MUNICÍPIO, solicito que seja informada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Atenciosamente,

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal de Baianópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 04 de Janeiro de 2023

Exm^a Sr^a. Jandira Soares Silva Xavier
DD. Prefeita Municipal de Baianópolis.

Senhora Prefeita,

Em atenção à solicitação de V. Exa. Referente à disponibilidade orçamentária para locação de imóvel de propriedade do Sr^o. **ROSALINO JOSE DA SILVA**, ao custo total de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Travessa do Mercado, 22, Baianópolis - BA, que será utilizado ambos os pisos como **CASA DA GESTANTE DESTES MUNICÍPIO**. Por dispensa de licitação, informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atender as despesas:

- 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 2037 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 3.3.9.0.36.0.0. -. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 1520 - SAUDE 15%, 1600 - SUS.

Atenciosamente,



Edivan Soares Ferreira
Contador CRC/BA 024634-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 04 de Janeiro de 2023.

Ao Sr.

Técio de Andrade Bezerra

Diretor do Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde, no qual requer autorização para locação de imóvel de propriedade do Sr. **ROSALINO JOSE DA SILVA**, ao custo total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Travessa do Mercado, 22, Baianópolis - BA, que será utilizado ambos os pisos como CASA DA GESTANTE DESTA MUNICÍPIO, solicito que esta comissão de licitação adote os procedimentos necessários para realização da contratação indicada.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal de Baianópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 07/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Baianópolis e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando adoção da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial e Eletrônico, pelo Município de Baianópolis-BA;

DECRETA

Artigo 1º Fica nomeado, para provimento de função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Sr. **TÉRCIO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1444, que será responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 2º Nomear RICARDO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1286 e LUCAS VINICIUS MANN, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6785, para compor os membros que prestarão a assistência ao Presidente.

Artigo 3º Nomear JUVENILDO DIAS DE JESUS, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1122, ALEX DA ROCHA DE SOUZA, brasileiro, maior e capaz, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6770 e DAVI ADRIANO KOICHEM, brasileiro, maior e capaz, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6773, como suplentes, os quais prestarão as devidas assistências ao Presidente.

Artigo 4º Investidura dos membros desta equipe de apoio é pelo prazo de um (um) ano, de 05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Baianópolis-BA, 10 de janeiro de 2022

JANDIRA SOARES SILVA Assinado de forma digital por JANDIRA SOARES SILVA XAVIER:60052945553
XAVIER:60052945553 Dados: 2022.01.11 11:53:07 -03'00'

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10 – Centro - Fone/Fax: (77) 3617-2200 - Baianópolis-BA – CEP: 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 04 de Janeiro de 2023.

À Assessoria Jurídica
Arlindo Vieira de Souza
Procurador do Município

Ref.: Parecer de Dispensa de Licitação nº 007/2023

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal no qual autoriza a locação de imóvel de propriedade do Sr. **ROSALINO JOSE DA SILVA**, ao custo total de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Travessa do Mercado, 22, Baianópolis - BA, que será utilizado ambos os pisos como CASA DA GESTANTE DESTE MUNICÍPIO, solicitamos que seja emitido parecer jurídico referente ao procedimento quanto ao que estabelece o Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Técio de Andrade Bezerra

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 007/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - CONTRATAÇÃO DIRETA

1 - INTRODUÇÃO

Esta Assessoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a Locação de Imóvel situado na Travessa do Mercado, 22, Baianópolis - BA, que será utilizado ambos os pisos como CASA DA GESTANTE DESTA MUNICÍPIO, considerando também o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 - RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 - PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa dos serviços que se pretende adquirir, tratando-se de contratação que visa contemplar o atendimento de necessidade imediata no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, além do que, o diploma legal das Licitações e contratos administrativo, na dicção do seu art. 24, inciso X, revela que a licitação é dispensável *"para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado"*, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a cotação do preço de mercado e, como se constata presente na espécie, os valores apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, tudo a demonstrar, assim, a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação. *E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que: "A pequena relevância da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

contratação não justifica gastos com uma licitação comum". E adverte que: "Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação".

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Assessoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, incisos II e X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.**

S.M.J. É o parecer.

Baianópolis, 05 de Janeiro de 2023.


Bel. Arlindo Vieira de Souza
OAB/BA 26361
Procurador do Município

Em, 05 de Janeiro de 2023.
Homologo o presente Parecer.
Cumpra-se.


Jandira Soares Silva Xavier



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PUBLICAÇÃO

Ratificação, Adjudicação e Homologação

A Prefeita Municipal de Baianópolis, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa o Processo Administrativo Nº 006/2023, de contratação direta, que tem por objeto a locação de imóvel de propriedade do Sr. **ROSALINO JOSE DA SILVA**, ao custo total de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Baianópolis, 05 de Janeiro de 2023.



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Contrato de locação de Imóvel nº 005/2023

Por este Contrato de Locação não Residencial que entre si celebram de um lado como **LOCATÁRIO**, a Prefeitura Municipal de Baianópolis – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.413/0001-31, com sede a Praça Municipal nº 10, Centro – Baianópolis (BA), neste ato representado pela Chefa do Executivo Municipal Sra. Jandira Soares Silva Xavier, brasileira, residente no Município de Baianópolis, e do outro lado como LOCADOR o Sr. **ROSALINO JOSE DA SILVA**, residente no Povoado de Passagem de Pedra, s/n, Zona Rural, Baianópolis - BA, portador da **cédula de Identidade nº 11.877.876 SSP/SP e CPF nº 050.999.328-19**, de Acordo Processo Administrativo nº 006/2023 e Dispensa de Licitação nº 007/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições adiante estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A LOCADORA

Locação de Imóvel situado na Travessa do Mercado, 22, Baianópolis - BA, que será utilizado ambos os pisos como CASA DA GESTANTE deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **05 de Janeiro de 2023** e encerrando-se em **05 de Janeiro de 2024**, o valor global deste contrato é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, com vencimento até o quinto dia útil do mês sempre subsequente, procedendo-se todos os descontos Previstos em Lei. Podendo ser renovado, se de interesse das partes, mediante novo contrato ou Termo de Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 2037 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 3.3.9.0.36.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 1520 - SAUDE 15%, 1600 – SUS.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

I - Pagar pontualmente o aluguel da locação no prazo estipulado.

II - Pagar todas as despesas com água e energia, a partir do início da locação em como apresentar os competentes recibos, quando finda ou rescinda a locação, ou, sempre que lhe for solicitado pelo **locador**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

III – Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações e serventias em perfeito estado de funcionamento.

IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

V - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VI - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros.

VII – Não modificar a forma interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I – Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II – Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação; e

IV – Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

V- Manter o imposto em dias (IPTU).

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente pelo **LOCATÁRIO**, sem que gere para o **LOCADOR** qualquer direito a indenização, a qualquer título, implicando apenas no recebimento do valor relativo à locação até a data da rescisão, devendo, para tanto, o interessado dar conhecimento da sua decisão à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SETIMA – AÇÕES FUTURAS:

O contrato será considerado rescindido, independentemente de indenização, na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou qualquer outra causa que impeça o uso normal do imóvel, desde que regularmente comprovados, cabendo aos contratantes a respectiva responsabilidade pelos prejuízos a que derem causa, seja por ação ou omissão.

CLAUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo **Sr.º Valdir Alves de Souza, inscrito na matrícula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

(<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), designado para fiscalização operacional do contrato.

Parágrafo único. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO:

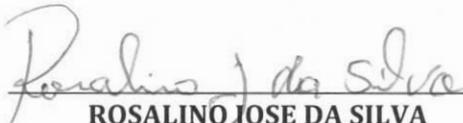
As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda deste pacto.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições e cláusulas constantes deste instrumento.

Baianópolis (BA), 05 de Janeiro de 2023.



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeitura Municipal Baianópolis



ROSALINO JOSE DA SILVA
CPF nº 050.999.328-19
Locador

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: